



EMENDA A MPV Nº 636, DE 2013
(DO SENADOR WELLINGTON DIAS/PT)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte Artigo à MPV nº 636, de 2013:

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

“Art..... Aplicam-se às operações contratadas até dezembro de 2011, por cooperativas e associações de agricultores familiares no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, na modalidade de formação de estoques, repactuadas ou não, e que se encontravam inadimplidas em 31 de dezembro de 2013, as seguintes medidas:

I - para liquidação até dezembro de 2014 do saldo devedor, concessão de desconto de 90% (noventa por cento) em substituição aos bônus de adimplência contratuais;

II - o desconto estabelecido no inciso I do caput deste artigo reduz-se para 85% (oitenta e cinco por cento) ou 80% (oitenta por cento), caso o pagamento integral da dívida ocorra, respectivamente, em 2015 ou 2016;

§ 1º - Fica autorizada a individualização das operações de que trata este artigo, observado o disposto nos arts. 282 a 284 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, a substituição ou a liberação de garantias, inclusive os casos em que as operações poderão ficar garantidas apenas pela obrigação pessoal do devedor.

§ 2º Os custos decorrentes dos benefícios concedidos nos termos deste artigo serão registrados contabilmente, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, mediante baixa do haver contra variação patrimonial.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória atende em seu artigo 7º parcela significativa de agricultores familiares que tomaram o primeiro crédito disponibilizado no âmbito do PAA através da modalidade compra antecipada. Todavia, informações disponibilizadas pela CONAB dão conta de que existem diversas cooperativas de agricultores familiares com dificuldades para quitarem dívidas contraídas também no âmbito do PAA sob a modalidade de formação de estoque, sendo que 99 (noventa e nove) já se encontram em cobrança judicial, envolvendo um total de R\$ 22,05 milhões. Destas, 68 cooperativas e associações localizam-se nas Regiões Nordeste e Norte.

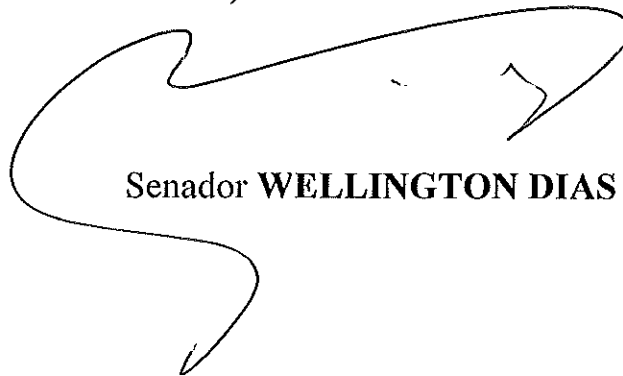
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/02/2014 às 14h
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR WELLINGTON DIAS

A presente emenda, portanto, objetiva que os associados destas cooperativas e associações de agricultores não sejam prejudicados, oferecendo condições para quitação dos débitos com desconto de até 90% sobre o saldo devedor e prazo para pagamento até 2016. Com isto estaremos evitando que milhares de agricultores familiares, principalmente das Regiões mais pobres – Nordeste e Norte - fiquem inabilitados para o acesso ao sistema oficial de crédito rural.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2014.



Senador **WELLINGTON DIAS**